



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



Mensagem nº. 003 /2008.

Cordeirópolis, 11 de março de 2008.

**Excelentíssimo Senhor Presidente.**

Tem a presente, o objetivo de submeter ao crivo apalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº. 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

Assim, pois, pela simples leitura da justificativa do projeto, maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importantes e singular assunto.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado.

Por último solicitamos com a devida vênua requerer tempestivamente, que a presente matéria tenha seu trâmite em regime de urgência, nos termos do **artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis**.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares, saberão aquilatar a importância deste Projeto, e nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

  
**CARLOS CÉZAR TAMIAGO**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

Recebido(a) em 11 MAR. 2008  
Às 16:53 Horas  
PROTÓCOLO

**Ao Exmo**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**JOSUE NATANAEL ZANETTI PICOLINI**  
**M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.**



Projeto de Lei Complementar nº 4 de 2008

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 13 de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações.

**Art. 1º** - O Quadro de Pessoal Comissionado e Permanente da Prefeitura municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Complementar nº 13 de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações, fica alterado conforme abaixo consta:

**Anexo 05 (Pessoal Estatutário - Provimento Comissionado) - Quadro 02**

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de cargos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de cargos	Ref.	C.H
<b>I - Departamento Municipais</b>				<b>I - Departamento Municipais</b>			
Diretor Geral	01	A-1	30	Diretor Geral	01	A-1	30
Chefe de Departamento (Administração)	01	A	30	Chefe de Departamento (Administração)	01	A	30
Chefe de Departamento (Finanças)	01	A	30	Chefe de Departamento (Finanças)	01	A	30
Chefe de Departamento (Esportes e Turismo)	01	A	30	Chefe de Departamento (Esportes e Turismo)	01	A	30
Chefe de departamento (Suprimentos)	01	A	30	Chefe de departamento (Suprimentos)	01	A	30
Chefe de Departamento (Educação e Cultura)	01	A	30	Chefe de Departamento (Educação e Cultura)	01	A	30
Chefe de Departamento (Saúde)	01	A	30	Chefe de Departamento (Saúde)	01	A	30
Chefe de Departamento (Promoção Social)	01	A	30	Chefe de Departamento (Promoção Social)	01	A	30
Chefe de Departamento (Obras e Serviços)	01	A	30	Chefe de Departamento (Obras e Serviços)	01	A	30
Chefe de Departamento Transito (Demutran)	01	A	30	Chefe de departamento Transito (Demutran)	01	A	30
				Chefe de Departamento (Planejamento)	01	A	30
				Chefe de Departamento (Meio Rural e Ambiente)	01	A	30
<b>II Gabinete do Prefeito</b>				<b>II Gabinete do Prefeito</b>			
Chefe de Gabinete	01	A	30	Chefe de Gabinete	01	A	30
Assessor de Gabinete	01	A	30	Assessor de Gabinete	01	A	30
Assessor de Imprensa	01	A	30	Assessor de imprensa	01	A	30
Procurador Jurídico	01	A	30	Procurador Jurídico	01	A	30
continua							





P.L.C nº				continuação			fls. 2
Assistente de Procurador Jurídico	01	B	30	Assistente de Procurador Jurídico	01	B	30
Coordenador de Serviços Administrativos	04	B	30	Coordenador de Serviços Administrativos	04	B	30
Coordenador de Assuntos de Ecologia	01	B	30	Coordenador de Assuntos de Ecologia	01	B	30
Assistente Administrativo	05	C	30	Assessor Administrativo I	08	C	30
Assistente de Gabinete Motorista de Gabinete	04 01	D	30	Assessor Administrativo II	08	D	30
Auxiliar de Planejamento Auxiliar Administrativo	04 06	E F	30 30	Assessor Administrativo III	12	E	30
<b>III - Departamento de Educação e Cultura</b>				<b>III - Departamento de Educação e Cultura</b>			
Diretor de Escola	02	B	30				
Coordenador de Assuntos de Cultura	01	B	30	Coordenador de Assuntos de Cultura	01	B	30
				Coordenador de Merenda Escolar	01	B	30
Coordenador de Ensino Fundamental	01	B-1	30	Coordenador de Ensino Fundamental	01	B-1	30
Coordenador de Educação Infantil	01	B-1	30	Coordenador de Educação Infantil	01	B-1	30
Coordenador de Ensino Profissionalizante	01	B-1	30	Coordenador de Ensino Profissionalizante	01	B-1	30
Assistente de Diretor de Escola	02	C	30				
<b>IV - Departamento de Saúde</b>				<b>IV - Departamento de Saúde</b>			
Coordenador de Saúde	01	B	30	Coordenador de Saúde	01	B	30
Médico Auditor	01	B	30	Médico Auditor	01	B	30
Coordenador Técnico	01	C	30	Coordenador Técnico	01	C	30

### Anexo 06 (Gabinete do Prefeito) Quadro 03

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H
<b>I -Pessoal do Gabinete</b>				<b>I -Pessoal do Gabinete</b>			
				Advogado	03	07	30
Agente Administrativo	01	05	30	Agente Administrativo	01	05	30
Oficial Administrativo	04	04	30	Oficial Administrativo	04	04	30
Secretaria Executiva	02	04	30	Secretaria Executiva	02	04	30
Assistente Jurídico	01	04	30	Assistente Jurídico	01	04	30
continua							



P.L.C nº				continuação			fls. 3
Fotografo e Laboratorista	01	04	30	Fotografo	01	04	30
Telefonista	02	01	27,5	Telefonista	02	01	27,5
Motorista de Gabinete	01	05	40	Motorista	01	05	40
<b>II Pessoal da Guarda Municipal</b>	<b>Quadro 03-A</b>			<b>II Pessoal da Guarda Municipal</b>	<b>Quadro 03-A</b>		
Comandante Chefe	01	08	40	Comandante Chefe	01	08	40
Comandante Adjunto	02	07	40	Comandante Adjunto	02	07	40
Guarda Municipal	60	06	40	Guarda Municipal	60	06	40

### Anexo 10 (Departamento de Educação e Cultura ) Quadro 07

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H
Orientadora da Merenda Escolar	01	05	30				
Orientadora Educacional	01	04	30				
Operador de Usina de Hidrossolúveis	01	01	30				
Coordenador Técnico Artístico	01	04	20				
Motorista de Ônibus Escolar	03	05	40				
Motorista de Veículos Leves	01	04	40	Motorista	04	05	40
Padeiro	02	04	40	Padeiro	01	04	40

### Anexo 12 (Departamento de Saúde ) Quadro 09

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H
Motorista de Veículos Leves	03	04	40				
Motorista de Ambulância	30	04	40	Motorista	33	05	40

### Anexo 13 (Departamento de Promoção Social ) Quadro 10

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H
Coordenador de Cursos Profissionalizantes	01	04	30				
Motorista de Veículos Leves	02	04	40	Motorista	02	05	40

continua





**Anexo 14 (Departamento de Obras e Serviços ) Quadro 11**

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H
Engenheiro Civil	01	06	30	Engenheiro Civil	01	07	30
				Fiscal de Obras	02	05	30
				Fiscal de Posturas	02	05	30
				Fiscal de Tributos	02	05	30
Supervisor de Portaria	01	06	40				
Motorista de Ônibus Circular	05	05	40	Motorista	22	05	40
Motorista de Caminhão	15	04	40				
Motorista de Veículos Leves	02	04	40				

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos de de março de 2008, 60 da Emancipação Politico Administrativa do Município.

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente.**

Serve-se o **Poder Executivo** do município de **Cordeirópolis** do presente, a fim de com permissa vênua, fazer chegar às mãos de **Vossa Excelência** e extensivamente a todos os insignes legisladores que brilhantemente compõem esse singularíssimo **Poder Legislativo** do município de **Cordeirópolis**, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivos da Lei Complementar nº. 013, de 22.09.1993, com posteriores alterações, o qual abrange matéria de singular importância, como denotamos a seguir:

O projeto de Lei que ora esta sendo encaminhado a essa Egrégia **Casa Legislativa**, objetiva criar cargos e empregos públicos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, bem como exclusão dos cargos e empregos não providos, que atualmente são desnecessários a Administração Municipal.

continua





**Senhores Vereadores**, por mais que se deseje planejar os pequenos detalhes na administração pública torna-se impossível, dado a dinâmica das adversidades da máquina pública e a busca de melhores serviços deve ser um objetivo singular do **Poder Executivo**, e nossa proposta de criação dos cargos de Chefe de Departamento (Planejamento), Chefe de Departamento (Meio Rural e Ambiente), Assessor Administrativo I, II e III, Coordenador de Merenda Escolar, bem como, exclusão dos cargos de Diretor de Escola e Assistente de Diretor de Escola (*funções que já estão inseridas na Lei que instituiu o Plano de Carreira do Magistério*), e dos empregos públicos de Advogado, Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas e Fiscal de Tributos, bem como a exclusão dos empregos públicos de Orientadora da Merenda Escolar, Orientadora Educacional, Coordenador Técnico Artístico (*funções que já estão inseridas na Lei que instituiu o Plano de Carreira do Magistério*), Operador de Usina de Hidrossolúveis, Padeiro, Coordenador de Cursos Profissionalizantes, habilitar e admitir servidores através de Processo Seletivo - Concurso Público, objetivando a organização e aperfeiçoamento dos serviços públicos de atendimento ao público, dotando os órgãos municipais que prestam ininterruptamente serviços a população, tais como: Gabinete do Prefeito, e os Departamentos de Educação, Saúde, Promoção Social e Obras e Serviços, com profissionais que auxiliarão a Administração em seu trabalho, respondendo de maneira ágil, precisa e permanente, prestando de forma constante, os melhores serviços a população de Cordeirópolis.

Como se vê, hoje o **Poder Executivo**, necessita de uma estrutura organizacional adequada para atendimento da população, é um campo de trabalho vastíssimo, dividido em vários setores.

Em se falando de setor jurídico, necessitamos de profissionais habilitados e especializados em Advocacia, que terão como incumbência car andamento e solução rápida dos processos que envolvem este setor da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, solucionando-os num curto espaço de tempo. Hoje devido a globalização os segmentos públicos que cuidam dos setores jurídicos, isto em qualquer esfera de governo, deve responder de maneira ágil, precisa e permanente, a fim de prestar, como norma constante, os melhores serviços possíveis. O **Poder Executivo** admitirá através de Concurso público "Advogados", que terão a oportunidade de seguir a carreira pública, e fazer um acompanhamento "*in loco*" de todos os processos que envolvem o setor jurídico da Prefeitura Municipal, agilizando o trabalho e o atendimento deste importante setor da Municipalidade. Por conseguinte, este setor poderá ter uma estrutura bem formada e alicerçada em um rol de informações atualizadas que serão dispostas em biblioteca com livros que dispõem sobre a legislação jurídica pública.

Os Fiscais terão a incumbência de organizarem este importante setor da Municipalidade, dotando-o de cadastro atualizado e embasado na legislação vigente do município, bem como observarem as Leis Federais e Estaduais. Deverão também fazerem a fiscalização no território do município de Cordeirópolis, executando trabalho de informação e orientação das pessoas que utilizam dos logradouros públicos e estabelecimentos comerciais para

continua





Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



P.L.C nº \_\_\_\_\_ continuação \_\_\_\_\_ fls. 06  
praticarem qualquer tipo de vendas, serviços, obras, etc., que para tal prática, devem estar devidamente cadastrados no município e recolherem os impostos devidos junto ao Erário Municipal.

Cumpre-nos informar que a alteração da denominação dos empregos públicos de Motorista de Gabinete, Motorista de Veículos Leves, Motorista de Ônibus Escolar, Motorista de Ônibus Circular, e Motorista de Caminhão, se faz necessária, pois a função de "Motorista", além de abrir maior número de vagas para admissão por meio de Concurso público, facilitará o deslocamento destes profissionais de um Departamento para outro, bem como, o aproveitamento adequado destes servidores, portanto, trata-se de medida imprescindível ao bom andamento do serviço público municipal.

A título elucidativo, informamos que após aprovação do projeto através dessa **Egrégia Edilidade** e posterior promulgação da Lei Complementar pelo **Poder Executivo**, será aberto processo seletivo - concurso público para admissão desses profissionais, portanto sendo indispensável o apoio dos **Nobres Edis**, no sentido da aprovação do projeto em epígrafe.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, solicitamos que a sua apreciação se de em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, espera que o presente Projeto de Lei Complementar mereça ao final a sua competente e concernente aprovação.

Sendo só o que nos oferece para o momento, certo de que essa **Colenda Edilidade** saberá aquilatar a importância da propositura em tela, aproveito a oportunidade para incrustar na presente meus protestos de consideração e distinto apreço.

Cordeirópolis, 11 de março de 2008.

  
**CARLOS CEZAR TAMIAGO**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JOSÚE NATANAEL ZANETTI PICOLINI**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, seguem as estimativas de impacto orçamentário-financeiro relativo à geração de despesas de que trata o Projeto de Lei Complementar n.º de 2008, encaminhado através da Mensagem n.º 00 /2008, datada de de março de 2008, que dispõe sobre alteração dispositivos da Lei Complementar n.º 013 de 22/09/1993, conforme abaixo consta:

I – Criação dos seguintes cargos e empregos públicos, conforme abaixo consta:

- a) - 02 cargos de Chefe de Departamentos - Ref. A (CH - 30)
- b) - 03 cargos de Assessor Administrativo I - Ref. C (CH - 30)
- c) - 03 cargos de Assessor Administrativo II - Ref. D (CH - 30)
- d) - 02 cargos de Assessor Administrativo III - Ref. E (CH - 30)
- e) - 01 cargo de Coordenador de Merenda Escolar - Ref. B (CH - 30)
- f) - 03 empregos públicos de Advogado - Ref. 07 (CH - 30)
- g) - 02 empregos de Fiscal de Obras - Ref. 05 (CH - 30)
- h) - 02 empregos de Fiscal de Posturas - Ref. 05 (CH - 30)
- i) - 02 empregos de Fiscal de Tributos - Ref. 05 (CH - 30)

Especificação da despesa	Exercício de 2008	Exercício de 2009	Exercício de 2010
<b>Salário</b>	<b>263.932,70</b>	<b>316.718,88</b>	<b>316.718,88</b>
<b>13º Salário</b>	<b>21.994,40</b>	<b>26.393,24</b>	<b>26.393,24</b>
<b>Férias (1/3)</b>	<b>6.512,44</b>	<b>7.814,93</b>	<b>7.814,93</b>
<b>Total</b>	<b>292.439,54</b>	<b>350.927,05</b>	<b>350.927,05</b>
Especificação dos Encargos	Exercício de 2008	Exercício de 2009	Exercício de 2010
<b>Cesta básica</b>	<b>20.400,00</b>	<b>24.480,00</b>	<b>24.480,00</b>
<b>Contribuição INSS (22%)</b>	<b>64.336,70</b>	<b>77.203,96</b>	<b>77.203,96</b>
<b>Contribuição FGTS (8,5%)</b>	<b>23.395,17</b>	<b>28.074,17</b>	<b>28.074,17</b>
<b>Total</b>	<b>400.571,41</b>	<b>480.685,18</b>	<b>480.685,18</b>

A despesa em tela representa, em 2008, um impacto orçamentário de 0,56% e financeiro da ordem de 0,65%.

Cordeirópolis, 12 de março de 2008.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis





Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



## DECLARAÇÃO

**Carlos Cezar Tamiazo** Municipal de Cordeirópolis, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, **DECLARA**, na qualidade de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que as despesas, de que trata o Projeto de Lei Complementar desta data, que ora encaminhamos através da mensagem nº 00 /2008, de de março de 2008, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2008, e compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2006 a 2009, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declara, finalmente, que o disposto no Projeto de Lei em pauta atende o que dispõe o inciso III do art. 37 e o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Cordeirópolis, 11 de março de 2008.

  
**Carlos Cezar Tamiazo**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 4, de 11 de março de 2008, do Sr. Prefeito Municipal.*

O Projeto de Lei Complementar nº 4/2008 tem por objetivo a criação de dois cargos de Chefe de Departamento, três cargos de Assessor Administrativo I, três de Assessor Administrativo II e dois Assessor Administrativo III, além de um cargo de Coordenador de Merenda Escolar, além de três empregos públicos de Advogado e dois empregos de Fiscal de Obras, dois de Fiscal de Posturas e dois de Fiscal de Tributos, extinguindo dois cargos de Diretor de Escola, de Assistente de Diretor de Escola e empregos de Orientador da Merenda Escolar, Orientadora Educacional, Operador de Usina de Hidrossolúveis, Coordenador Técnico Artístico e um emprego de Padeiro, além de um emprego de Coordenador de Cursos Profissionalizantes e um emprego de Supervisor de Portaria.

Portanto, foram extintos 11 cargos e empregos, e estão sendo criados 11 cargos e 9 empregos.

Verificando o projeto, vemos que, ao contrário do que dispõe o artigo 86 da Lei Orgânica do Município, estavam sendo criados cargos de "Chefe de Departamento". Neste sentido, oferecemos uma emenda para que todos os cargos, existentes e criados, sejam denominados "Diretores de Departamento".

Segundo o projeto, foram criados empregos de Fiscal de Obras, Posturas e Tributos, vinculados ao Departamento de Obras e Serviços. Atualmente existem cargos de Agente de Tributos, vinculados ao Departamento de Finanças. É óbvio que a vinculação dos cargos de Fiscal de Tributos, por sua natureza, deve ser feita ao Departamento de Finanças. Por isso, apresentamos emenda transferindo os empregos de Fiscal de Tributos ao Departamento de Finanças (Quadro 6). Quanto ao emprego de Fiscal de Posturas, vemos que o departamento mais adequado para sua vinculação, na atual estrutura administrativa, é o da Administração, para o qual apresentamos emenda transferindo ao Quadro 4, conforme segue:

### **Anexo 07 (Departamento de Administração) - Quadro 04**

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H
				Fiscal de Posturas	02	05	30

### **Anexo 09 (Departamento de Finanças) Quadro 06**

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H
				Fiscal de Tributos	02	05	30

### **Anexo 14 (Departamento de Obras e Serviços ) Quadro 11**

Situação Atual	Situação nova
----------------	---------------





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H
Engenheiro Civil	01	06	30	Engenheiro Civil	01	07	30
				Fiscal de Obras	02	05	30
Supervisor de Portaria	01	06	40				
Motorista de Ônibus Circular	05	05	40	Motorista	22	05	40
Motorista de Caminhão	15	04	40				
Motorista de Veículos Leves	02	04	40				

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade, com as emendas apresentadas neste Parecer.

Sala das Comissões, 17 de março de 2007.

  
Cristiano Antonio Guarasemin  
Relator

H. 15 R.

  
Fátima Marina Celin  
Presidente

**AUSENTE**

Rinaldo Dias Ramos  
Membro



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## Voto em separado na Comissão de Justiça e Redação

**Projeto de Lei Complementar nº 4/2008, do Sr. Prefeito Municipal.**

Com relação à análise do Projeto, este vereador tem as seguintes ponderações:

1. Na criação dos cargos de Chefe de Departamento, verifica-se que encontra-se ausente a criação do Departamento, o qual sem este não pode criar o cargo que o representará, pois assim se observa claramente no art. 88, III, da Lei Orgânica.
2. Nota-se que, em todos os cargos criados no projeto, nenhum deles contém atribuições, o que deixa dúvida qual o papel de seu ocupante perante a estrutura administrativa, como por exemplo, pode-se notar no caso do Chefe de Planejamento, pois pergunta-se o que irá planejar, ou seja, o que fará no uso de suas atribuições, o qual talvez pode se confundir com cargo já existente, daí sua desnecessidade, sendo que criar cargos sem existir o Departamento é o mesmo que criar função sem o cargo.
3. Deve-se este Poder Público se atentar aos apontamentos do Tribunal de Contas quanto aos cargos que não correspondem aos contidos no art. 37, V, da Constituição Federal, quais orientam que os mesmos devem ser criados através de emprego público, ou seja, por concurso, como a grosso modo pode-se notar nos cargos de Assessor Administrativo I, II e III.
4. O projeto é omissivo quanto às atribuições de todos os cargos, sendo que para melhor análise do projeto é necessário que faça averiguação das funções de cada cargo, pois o artigo 37, inciso V autoriza, nos cargos comissionados apenas a criação de cargos de direção, chefia e assessoramento. Portanto é impossível apenas em sua nomenclatura atribuir o que determina o inciso V do art. 37 da Constituição Federal.
5. Por fim, discordo do voto da Comissão de Justiça e Redação quanto a mudança da nomenclatura dos cargos de Chefes de Departamento para Diretor, pois o fato de criar distinção com os ocupantes dos cargos existentes pode gerar ação judicial, pleiteando sua equiparação, como houve no passado.

Assim, concluo pela devolução do projeto ao Executivo para adequação, ante a flagrante inconstitucionalidade, em especial a falta de Departamento, ausência de atribuições dos cargos a serem criados e a contrariação ao que vem sendo orientado pelo Tribunal de Contas, para, desta forma, após as adequações, seja o aludido projeto reencaminhado para novas análises deste Legislativo.

É o que tínhamos a apontar.

Cordeirópolis, 19 de março de 2008.

**Rinaldo Dias Ramos**  
Vereador





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## PARECER 042/2008

**Ref. Projeto de Lei Complementar nº 4 de 11 de março de 2008.**

**Mensagem nº 00...../2008**

Alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993.

Iniciativa: Executivo

### **Sr. Presidente**

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que visa alterar o Quadro de Pessoal Comissionado e Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Complementar nº 13 de 22 de setembro de 1993, que tem por objetivo a criação de dois cargos de Chefe de Departamento, três cargos de Assessor Administrativo I, três de assessor Administrativo II e dois Assessor Administrativo III, além de um cargo de Coordenador de Merenda Escolar, bem como de três empregos públicos de Advogado e dois empregos de Fiscal de Obras, dois de Fiscal de Posturas e dois de Fiscal de Tributos, extinguindo dois cargos de Diretor de Escola, de Assistente de Diretor de Escola e empregos de Orientador de Merenda Escolar, Orientadora Educacional, Operador de Usina de Hidrossolúveis, Coordenador Técnico Artístico e um emprego de Supervisor de Portaria.

Portanto, foram extintos 11 cargos e empregos, e estão sendo criados 11 cargos e empregos.

É certo que a competência para a criação de cargos dos Órgãos da Municipalidade, com exceção da Câmara Municipal, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, tendo em vista o Art. 61, § 1º, II, "a" da CF, aplicável pelo princípio da simetria ao Município:

**“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República, e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

**§ 1º. São de iniciativa do Presidente da República as leis que:**

**II – dispõem sobre:**

**a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração”.**

Ademais, dispõe o Art. 49, inciso I da LOM, que compete exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que dispõem sobre a criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração.

Inobstante, estabelece o Art. 87 da LOM:



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

**“A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou dos Departamentos Municipais.”**

Ainda, o Art. 17, XII da LOM traz À Câmara Municipal a prerrogativa para legislar sobre a criação de empregos e funções públicas, que deve se processar através de Lei Complementar, por força do Art. 46, § 2º, IV da LOM.

Destarte, com relação a criação dos cargos de ~~Chefe de~~ Departamento (Planejamento) e Chefe de Departamento (Meio Rural e Ambiente), verificamos pelo disposto no Art. 1º da Lei Complementar 13/93, a inexistência de referidos Departamentos.

Todavia, no que tange a matéria elencada, sugere-se seja primeiramente criado os Departamentos supramencionados, o que pode ser realizado dentro do mesmo projeto, a fim de que seja sanado tal lacuna.

No mais, o projeto atende às disposições regimentais, bem como está em consonância com as disposições legais e constitucionais.

S.m.j., este é o parecer que colocamos a apreciação da R. Presidência desta Colenda Câmara Legislativa.

Cordeirópolis/SP, 25 de março de 2008.

  
PRISCILIANA GILENA GONÇALVES  
OAB/SP 213.289





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

PLC 4/2008

## Emenda nº 4

No Anexo 05 (Pessoal Estatutário – Provimento Comissionado), constante do art. 1º do Projeto, suprima-se as linhas “Chefe de Departamento (Planejamento)” e “Chefe de Departamento (Meio Rural e Ambiente).

## Justificação

Apresentamos a seguinte emenda, em vista da manifestação da Assessoria Jurídica da Câmara, para que sejam criados posteriormente através de projetos de lei complementar específicos.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 25 de março de 2008.

**Fátima Marina Celin**  
Vereadora

**Cristiano Antonio Guarasemin**  
Vereador

Recebido(a) em 25/3/08
Às 13:46 Horas
PROTÓCOLO



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis  
**Mensagem Substitutiva nº 001/2008**



**Cordeirópolis, de março de 2008.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente.**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de **Vossa Excelência**, a elevada deliberação dessa **Nobre Casa Legislativa**, o incluso Substitutivo Projeto de Lei nº (encaminhado através da mensagem nº 108, datado de de março de 2008) que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Planejamento e do Departamento de Meio Ambiente e Rural e altera dispositivos da lei Complementar nº 13 de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações.

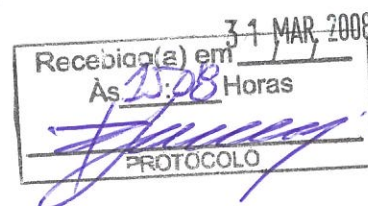
O presente substitutivo objetiva aperfeiçoar a redação da propositura, compatibilizando-a com os altos propósitos que motivaram o **Poder Executivo** a apresentar a matéria em epígrafe, e temos a salientar que trata-se de matéria de interesse público, pois a criação dos Departamentos de Planejamento e Meio Ambiente e Rural, tem como objetivo primordial organizar setores essenciais a sociedade como um todo, já os empregos públicos que serão criados serão providos através de Concurso Público - Processo Seletivo e atenderão áreas importantes na administração e junto a população, pois atuarão nos setores jurídicos, fiscalização, educação, saúde e outros que fazem parte integrante de nossa sociedade.

Finalizando, rogamos os bons ofícios de **Vossa Excelência**, bem como dos meus pares desta Casa, no que se refere a aprovação do projeto em tela, e que o mesmo tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Certo de essa **Colenda Edilidade** saberá aquilatar a importância do substitutivo ao Projeto, aproveito para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**JOSUE NATANAEL ZANETTI PICOLINI**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**





**SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 004/08**

***Dê se a seguinte redação ao Projeto de Lei em epígrafe:***

Dispõe sobre a criação do **Departamento de Planejamento** e do **Departamento de Meio Ambiente e Rural**, a altera dispositivos da lei Complementar nº 13 de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações, conforme especifica e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica criado na estrutura administrativa da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** o **Departamento de Planejamento** e o **Departamento de Meio Ambiente e Rural**, como órgãos executivos de planejamento e desenvolvimento do meio ambiente e rural, com jurisdição no território do Município de Cordeirópolis.

**Art. 2º** - O **Departamento de Planejamento**, a ser reconhecido pela sigla **DEPLAN**, tem como atribuições:

- I – elaborar estudos, projetos e orçamentos de obras públicas e urbanismo;
- II – estudar processos de loteamentos e arruamentos, prestando as devidas informações, de acordo com a legislação em vigor;
- III – manter atualizado o arquivo de projetos de obras públicas;
- IV – manter atualizado os mapas municipais;
- V – elaborar desenhos topográficos necessários à realização de obras e serviços de engenharia do município; e,
- VI – orientar os interessados da interpretação ou no suprimento da legislação municipal sobre obras particulares e loteamentos.

**Art. 3º** - O **Departamento de Planejamento** é um órgão subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - O **Departamento de Meio Ambiente e Rural**, a ser reconhecido pela sigla "**DEMEAR**", tem como atribuições:

- I – dispor sobre a educação ambiental, e a instituição da Política Municipal de Educação Ambiental e Rural no território do município de Cordeirópolis,
- II – a proteção dos ecossistemas do solo, da água, da biodiversidade e valores culturais associados, bem como do patrimônio público;
- III - o estabelecimento de atividades que promovam a defesa, proteção, e preservação do meio ambiente e rural e que contribuam para o cumprimento das metas do desenvolvimento sustentável local, regional e de todo o País;
- IV - a promoção e difusão de pesquisa florestal, faurística e edáfica, relacionada à conservação, à recuperação e ao uso sustentável do meio ambiente e rural;
- V - o fomento ao conhecimento e a promoção da conscientização da população sobre a importância da conservação, da recuperação e do manejo sustentável dos recursos florestais;

 continua





**VI** - fiscalizar o cumprimento das normas contidas na legislação Federal, Estadual e Municipal, atuando e aplicando as penalidades administrativas cabíveis;

**VII** - integrar-se a outros órgãos ou entidades para promoção e participação de projetos e programas de educação ambiental de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Defesa, Proteção, e Preservação do Meio Ambiente; e,

**VIII** - articular-se com os órgãos do Sistema Nacional e Estadual de Meio Ambiente, como **Ministério do Meio Ambiente** e **Secretaria de Meio Ambiente**.

**Art. 5º** - O **Departamento Municipal de Meio Ambiente e Rural** é um órgão subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - Ficam criados no **Departamento de Planejamento "DEPLAN"** e no **Departamento de Meio Ambiente e Rural "DEMEAR"**, um cargo de Diretor em cada Departamento, no Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade - Ref. A (CH-30), - (Anexo 05 - Quadro 02)- Lei Complementar 13/93, com posteriores alterações, com os seguintes requisitos e atribuições:

I - Os cargos de Diretor do Departamento de Planejamento e do Departamento de Meio Ambiente e Rural, terão as seguintes atribuições:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação municipal, no âmbito de suas atribuições, especialmente as decorrentes desta lei;
- b) planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades de sua unidade, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, e na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir prioridades e rotinas;
- c) participar da elaboração da política administrativa do Município, fornecendo informações e sugestões a fim de contribuir para a definição de objetivos;
- d) controlar o desenvolvimento dos programas afetos ao respectivo Departamento, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos;
- e) avaliar os resultados dos programas, consultando o pessoal responsável pela unidade, para detectar falhas e propor modificações;
- f) elaborar relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados alcançados, informando o superior imediato para uma avaliação da política de governo;
- g) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Art. 7º** - O Quadro de Pessoal Comissionado e Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Complementar nº 13 de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações, fica alterado conforme abaixo consta:

continua





**Anexo 05 (Pessoal Estatutário - Provimento Comissionado) - Quadro 02**

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de cargos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de cargos	Ref.	C.H
<b>I - Departamento Municipais</b>				<b>I - Departamento Municipais</b>			
Diretor Geral	01	A-1	30	Diretor Geral	01	A-1	30
Chefe de Departamento (Administração)	01	A	30	Diretor de Departamento (Administração)	01	A	30
Chefe de Departamento (Finanças)	01	A	30	Diretor de Departamento (Finanças)	01	A	30
Chefe de Departamento (Esportes e Turismo)	01	A	30	Diretor de Departamento (Esportes e Turismo)	01	A	30
Chefe de departamento (Suprimentos)	01	A	30	Diretor de departamento (Suprimentos)	01	A	30
Chefe de Departamento (Educação e Cultura)	01	A	30	Diretor de Departamento (Educação e Cultura)	01	A	30
Chefe de Departamento (Saúde)	01	A	30	Diretor de Departamento (Saúde)	01	A	30
Chefe de Departamento (Promoção Social)	01	A	30	Diretor de Departamento (Promoção Social)	01	A	30
Chefe de Departamento (Obras e Serviços)	01	A	30	Diretor de Departamento (Obras e Serviços)	01	A	30
Chefe de Departamento de Transito (Demutran)	01	A	30	Diretor de Departamento de Transito (Demutran)	01	A	30
				Diretor de Departamento (Planejamento)	01	A	30
				Diretor de Departamento (Meio Ambiente e Rural)	01	A	30
<b>II Gabinete do Prefeito</b>				<b>II Gabinete do Prefeito</b>			
Chefe de Gabinete	01	A	30	Chefe de Gabinete	01	A	30
Assessor de Gabinete	01	A	30	Assessor de Gabinete	01	A	30
Assessor de Imprensa	01	A	30	Assessor de Imprensa	01	A	30
Procurador Jurídico	01	A	30	Procurador Jurídico	01	A	30
Assistente de Procurador Jurídico	01	B	30	Assistente de Procurador Jurídico	01	B	30
Coordenador de Serviços Administrativos	04	B	30	Coordenador de Serviços Administrativos	04	B	30
Coordenador de Assuntos de Ecologia	01	B	30	Coordenador de Assuntos de Ecologia	01	B	30
Assistente Administrativo	05	C	30	Assessor Administrativo I	08	C	30
Assistente de Gabinete Motorista de Gabinete	04 01	D	30	Assessor Administrativo II	08	D	30
Auxiliar de Planejamento	04	E	30	Assessor Administrativo III	12	E	30
Auxiliar Administrativo	06	F	30				
continua							



P.L.C. nº								fl. 4
<b>III - Departamento de Educação e Cultura</b>				<b>III - Departamento de Educação e Cultura</b>				
Diretor de Escola	02	B	30					
Coordenador de Assuntos de Cultura	01	B	30	Coordenador de Assuntos de Cultura	01	B	30	
				Coordenador de Merenda Escolar	01	B	30	
Coordenador de Ensino Fundamental	01	B-1	30	Coordenador de Ensino Fundamental	01	B-1	30	
Coordenador de Educação Infantil	01	B-1	30	Coordenador de Educação Infantil	01	B-1	30	
Coordenador de Ensino Profissionalizante	01	B-1	30	Coordenador de Ensino Profissionalizante	01	B-1	30	
Assistente de Diretor de Escola	02	C	30					
<b>IV - Departamento de Saúde</b>				<b>IV - Departamento de Saúde</b>				
Coordenador de Saúde	01	B	30	Coordenador de Saúde	01	B	30	
Medico Auditor	01	B	30	Medico Auditor	01	B	30	
Coordenador Técnico	01	C	30	Coordenador Técnico	01	C	30	

### Anexo 06 (Gabinete do Prefeito) Quadro 03

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H
<b>I -Pessoal do Gabinete</b>				<b>I -Pessoal do Gabinete</b>			
				Advogado	03	07	30
Agente Administrativo	01	05	30	Agente Administrativo	01	05	30
Oficial Administrativo	04	04	30	Oficial Administrativo	04	04	30
Secretaria Executiva	02	04	30	Secretaria Executiva	02	04	30
Assistente Jurídico	01	04	30	Assistente Jurídico	01	04	30
Fotografo e Laboratorista	01	04	30	Fotografo	01	04	30
Telefonista	02	01	27,5	Telefonista	02	01	27,5
Motorista de Gabinete	01	05	40	Motorista	01	05	40
<b>II Pessoal da Guarda Municipal</b>				<b>II Pessoal da Guarda Municipal</b>			
	<b>Quadro 03-A</b>				<b>Quadro 03-A</b>		
Comandante Chefe	01	08	40	Comandante Chefe	01	08	40
Comandante Adjunto	02	07	40	Comandante Adjunto	02	07	40
Guarda Municipal	60	06	40	Guarda Municipal	60	06	40

 continua





**Anexo 07 (Departamento de Administração) Quadro 04**

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H
				Fisca de Posturas	02	05	30

**Anexo 09 (Departamento de Finanças) Quadro 06**

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H
				Fiscal de Tributos	02	05	30

**Anexo 10 (Departamento de Educação e Cultura ) Quadro 07**

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H
Orientadora da Merenda Escolar	01	05	30				
Orientadora Educacional	01	04	30				
Operador de Usina de Hidrossolúveis	01	01	30				
Coordenador Técnico Artístico	01	04	20				
Motorista de Ônibus Escolar	03	05	40	Motorista	04	05	40
Motorista de Veículos Leves	01	04	40				
Padeiro	02	04	40	Padeiro	01	04	40

**Anexo 12 (Departamento de Saúde ) Quadro 09**

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H
Motorista de Veículos Leves	03	04	40				
Motorista de Ambulância	30	04	40	Motorista	33	05	40

**Anexo 13 (Departamento de Promoção Social ) Quadro 10**

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H
Coordenador de Cursos Profissionalizantes	01	04	30				
Motorista de Veículos Leves	02	04	40	Motorista	02	05	40

continua



**Anexo 14 (Departamento de Obras e Serviços ) Quadro 11**

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H
Engenheiro Civil	01	06	30	Engenheiro Civil	01	07	30
				Fiscal de Obras	02	05	30
Supervisor de Portaria	01	06	40				
Motorista de Ônibus Circular	05	05	40				
Motorista de Caminhão	15	04	40	Motorista	22	05	40
Motorista de Veículos Leves	02	04	40				

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos de de de 2008, 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.

## JUSTIFICATIVA

### EGREGIA CASA LEGISLATIVA

O presente substitutivo tem o objetivo de aperfeiçoar a redação da propositura compatibilizando-a com os altos propósitos que motivaram o **Poder Executivo** a apresentar a matéria em epígrafe.

Diante do exposto acima, o encaminhamento da referida matéria, tem o objetivo precípuo de dispor sobre a criação do Departamento Municipal de Planejamento e do Departamento de Meio Ambiente e Rural e alterar dispositivos da lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993.

O **Departamento de Planejamento**, será o responsável pela elaboração, de projetos, estudos e orçamentos de obras públicas e urbanismo do município. Manterá atualizado o parque cartográfico, demográfico e das obras públicas do município devidamente atualizado, tudo de conformidade com a legislação Federal, Estadual e municipal em vigor.

A criação deste Departamento o desvinculando do atual Departamento de Obras e Serviços, tem a finalidade precípuo de oferecer a população melhor atendimento e serviços, no que diz respeito a obras particulares, loteamentos e outros serviços de interesse da população, enquanto o Departamento de Obras e Serviços será o responsável pela execução das obras e serviços a serem realizados no território do município.

 continua





O Departamento de Meio Ambiente e Rural terá como atribuição e responsabilidade pelo trabalho de educação ambiental e deverá instituir a política municipal de educação ambiental e rural no território do município.

A **Política Municipal de Educação Ambiental** envolverá em sua esfera de ação de instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, órgãos públicos do Estado e do Município, e organizações não governamentais. Entende-se por **Educação Ambiental** os processos permanentes de aprendizagem e formação individual e coletiva para reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando à melhoria da qualidade da vida e uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra.

A **Educação Ambiental** é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente em âmbito nacional, estadual e municipal, de forma articulada e continuada, em todos os níveis e modalidades dos processos educativos formal e não formal.

Como parte do processo educativo mais amplo no Estado de São Paulo, todos tem o direito à Educação Ambiental, incumbindo ao Poder Público definir e implementar a Educação Ambiental, no âmbito de suas respectivas competências, nos termos dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal, e dos artigos 191 e 193 da Constituição do Estado de São Paulo.

O **Poder Executivo**, através do **Departamento de Meio Ambiente e Rural**, além das atribuições de educação ambiental, defesa, proteção e preservação do meio ambiente e rural, executará os trabalhos fiscalização e de planejamento e estudos, para serem anexados aos processos de reivindicação de recursos através da formalização de convênios com os **Governos Federal e Estadual, para serem** investidos no território do município de Cordeirópolis.

O **Departamento de Meio Ambiente e Rural** terá como aliado na luta para a proteção, defesa e preservação do meio ambiente órgãos como no **Sistema Nacional do Meio Ambiente**, o **Ministério do Meio Ambiente**, o **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA**, o **Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA**, e no **Sistema Estadual do Meio Ambiente**, a **Secretaria do Meio Ambiente**, o **Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN**, e no setor municipal todos os órgãos ligados ao setor.

O projeto de Lei que ora esta sendo encaminhado a essa **Egrégia Casa Legislativa**, objetiva também a criação de cargos e empregos públicos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, bem como exclusão dos cargos e empregos não providos, que atualmente são desnecessários a Administração Municipal.

**Senhores Vereadores**, por mais que se deseje planejar os pequenos detalhes na administração pública torna-se impossível, dado a dinâmica das adversidades da máquina pública e a busca de melhores serviços deve ser um objetivo singular do **Poder Executivo**, e nossa proposta de criação dos cargos de Diretor de Departamento (Planejamento), Diretor de Departamento (Meio Ambiente e Rural), Assessor Administrativo I, II e III, Coordenador de Merenda

continua





Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



P.L.C nº

continuação

fls. 8

Escolar, bem como, exclusão dos cargos de Diretor de Escola e Assistente de Diretor de Escola (*funções que já estão inseridas na Lei que instituiu o Plano de Carreira do Magistério*), e dos empregos públicos de Advogado, Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas e Fiscal de Tributos, bem como a exclusão dos empregos públicos de Orientadora da Merenda Escolar, Orientadora Educacional, Coordenador Técnico Artístico (*funções que já estão inseridas na Lei que instituiu o Plano de Carreira do Magistério*), Operador de Usina de Hidrossolúveis, Padeiro, Coordenador de Cursos Profissionalizantes, habilitar e admitir servidores através de Processo Seletivo - Concurso Público, objetivando a organização e aperfeiçoamento dos serviços públicos de atendimento ao público, dotando os órgãos municipais que prestam ininterruptamente serviços a população, tais como: Gabinete do Prefeito, e os Departamentos de Educação, Saúde, Promoção Social e Obras e Serviços, com profissionais que auxiliarão a Administração em seu trabalho, respondendo de maneira ágil, precisa e permanente, prestando de forma constante, os melhores serviços a população de Cordeirópolis.

Como se vê, hoje o **Poder Executivo**, necessita de uma estrutura organizacional adequada para atendimento da população, é um campo de trabalho vastíssimo, dividido em vários setores.

Em se falando de setor jurídico, necessitamos de profissionais habilitados e especializados em Advocacia, que terão como incumbência dar andamento e solução rápida dos processos que envolvem este setor da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, solucionando-os num curto espaço de tempo. Hoje devido a globalização os segmentos públicos que cuidam dos setores jurídicos, isto em qualquer esfera de governo, deve responder de maneira ágil, precisa e permanente, a fim de prestar, como norma constante, os melhores serviços possíveis. O **Poder Executivo** admitirá através de Concurso público "Advogados", que terão a oportunidade de seguir a carreira pública, e fazer um acompanhamento "*in loco*" de todos os processos que envolvem o setor jurídico da Prefeitura Municipal, agilizando o trabalho e o atendimento deste importante setor da Municipalidade. Por conseguinte, este setor poderá ter uma estrutura bem formada e alicerçada em um rol de informações atualizadas que serão dispostas em biblioteca com livros que dispõem sobre a legislação jurídica pública.

Os Fiscais terão a incumbência de organizarem este importante setor da Municipalidade, dotando-o de cadastro atualizado e embasado na legislação vigente do município, bem como observarem as Leis Federais e Estaduais. Deverão também fazerem a fiscalização no território do município de Cordeirópolis, executando trabalho de informação e orientação das pessoas que utilizam dos logradouros públicos e estabelecimentos comerciais para praticarem qualquer tipo de vendas, serviços, obras, etc., que para tal prática, devem estar devidamente cadastrados no município e recolherem os impostos devidos junto ao Erário Municipal.

Cumpre-nos informar que a alteração da denominação dos empregos públicos de Motorista de Gabinete, Motorista de Veículos Leves, Motorista de Ônibus Escolar, Motorista de Ônibus Circular, e Motorista de Caminhão, se faz necessária, pois a função de "Motorista", além de abrir maior número de vagas

continua





Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



P.L.C nº

continuação

fls. 9

para admissão por meio de Concurso público, facilitará o deslocamento destes profissionais de um Departamento para outro, bem como, o aproveitamento adequado destes servidores, portanto, trata-se de medida imprescindível ao bom andamento do serviço público municipal.

A título elucidativo, informamos que após aprovação do projeto através dessa **Egrégia Edilidade** e posterior promulgação da Lei Complementar pelo **Poder Executivo**, será aberto processo seletivo - concurso público para admissão desses profissionais, portanto sendo indispensável o apoio dos **Nobres Edis**, no sentido da aprovação do projeto em epígrafe.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, solicitamos que a sua apreciação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, espera que o presente Projeto de Lei Complementar mereça ao final a sua competente e concernente aprovação.

Sendo só o que nos oferece para o momento, certo de que essa **Colenda Edilidade** saberá aquilatar a importância da propositura em tela, aproveito a oportunidade para incrustar na presente meus protestos de consideração e distinto apreço.

Cordeirópolis, de março de 2008.

  
**CARLOS CÉZAR TAMIÁZO**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**JOSUE NATANAEL ZANETTI PICOLINI**  
**M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.**



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## PARECER 044/2008

**Ref. Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 11 de março de 2008.**

**Mensagem Substitutiva nº 001/2008**

Criação do Departamento de Planejamento e do Departamento de Meio Ambiente e Rural e alteração de dispositivos da Lei Municipal Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993.

Iniciativa: Executivo

### **Sr. Presidente**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo, que visa criar o Departamento de Planejamento e o Departamento de Meio Ambiente e Rural, bem como criando os cargos de 01 Diretor de Departamento de Planejamento e 01 Diretor de Departamento de Meio ambiente e Rural.

Ademais, referido projeto, visa alterar o Quadro de Pessoal Comissionado e Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tendo por objetivo: no Anexo 5 (Pessoal Estatutário – Provimento Comissionado) – Quadro 02) a criação de cargo de 01 Diretor Geral, 01 Diretor de Departamento de Administração, 01 Diretor de Departamento de Finanças, 01 Diretor de Departamento de Esportes e Turismo, 01 Diretor de Departamento de Suprimentos, 01 Diretor de Departamento de Educação e Cultura, 01 Diretor de Departamento de Saúde, 01 Diretor de Departamento de Promoção Social, Diretor de Departamento de Obras e Serviços, 01 Diretor de Departamento de Trânsito (Dematrum); No Gabinete do Prefeito: 01 Chefe de Gabinete, 01 Assessor de Gabinete, 01 Assessor de Imprensa, 01 Procurador Jurídico, 01 Assistente de Procurador Jurídico, 04 Coordenador de Serviços Administrativos, 01 Coordenador de Assuntos de Ecologia; aumentando-se o número de vagas de Assessor Administrativo I de 05 para 08, de Assessor Administrativo II de 04 para 08; extinguindo o cargo de Motorista de Gabinete; aumentando-se o cargo de Assessor administrativo III de 04 para 12 e extinguindo o Cargo de Auxiliar Administrativo; No Departamento de Educação e Cultura: extinção do cargo de Diretor de Escola, criação de 01 Coordenador de Assuntos de Cultura, 01 Coordenador de Merenda Escolar, 01 Coordenador de Ensino Fundamental, 01 Coordenador de Educação Infantil; 01 Coordenador de Ensino Profissionalizante, extinção do Assistente de Diretor de Escola; No Departamento de Saúde: 01 Coordenador de Saúde, 01 Médico Auditor e 01 Coordenador Técnico; Anexo 06 Gabinete do Prefeito Quadro 03: criação do cargo de 03 Advogados, 01 Agente Administrativo, 04 Oficial Administrativo, 02 Secretaria Executiva, 01 Assistente Jurídico, 01 Fotógrafo, 02 Telefonistas, 01 Motorista; Pessoal da Guarda: 01 Comandante Chefe, 02 Comandante Adjunto, 60 Guarda Municipal; Anexo 07 (Departamento de Administração) Quadro 04: 02 Fiscal de Postura; Anexo 09 (Departamento de Finanças) Quadro 06: 02 Fiscal de Tributos; Anexo 10 (Departamento de Educação e Cultura) Quadro 07: extinção dos cargos de Orientadora da Merenda Escolar, Orientadora Educacional, Operador de Usina Hidrossolúveis, Coordenador Técnico Artístico, Motorista de Ônibus Escolar, e criação de 04 Motoristas e 01 Padeiro; Anexo 12 Departamento de Saúde: Quadro 09: extinção do cargo de Motorista de Veículos Leves e Motorista de Ambulância, e criação de 33 cargos de Motorista; Anexo 13 (Departamento de Promoção Social) Quadro 10: extinção do cargo de Coordenador de Cursos Profissionalizantes e Motorista de Veículos Leves e criação de 02 cargos de Motorista; Anexo 14 (Departamento de Obras e Serviços) Quadro 11: 01 Engenheiro Civil, 02 Fiscal de Obra, 22 Motoristas e extinção de Supervisor de Portaria e de Motorista de Ônibus Circular, Motorista de Caminhão, Motorista de Veículos Leves.





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Destarte, nos termos do Art. 87 da LOM, **“A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou dos Departamentos Municipais”**.

Do ponto de vista formal, o projeto de Lei deve ser de iniciativa do Poder Executivo, nos termos do Art. 49 da LOM:

**“Art. 49. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:**

**I) – criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;**

**(...)”**.

É certo que a competência para a criação de cargos dos Órgãos da Municipalidade, com exceção da Câmara Municipal, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, tendo em vista o Art. 61, § 1º, II, “a” da CF, aplicável pelo princípio da simetria ao Município:

**“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República, e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

**§ 1º. São de iniciativa do Presidente da República as leis que:**

**II – disponham sobre:**


**a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração”**.

Ainda, o Art. 11, XII da LOM traz à Câmara Municipal a prerrogativa para legislar sobre a criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas, que deve se processar através de Lei Complementar, por força do Art. 46, § 2º, IV da LOM.

No mais, o projeto atende às disposições regimentais, bem como está em consonância com as disposições legais e constitucionais.

S.m.j., este é o parecer que colocamos a apreciação da R. Presidência desta Cclenda Câmara Legislativa.

Cordeirópolis/SP, 01 de abril de 2008.

  
PRISCILIANA GILENA GONÇALVES  
OAB/SP 213.289



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Parecer referente ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº. 4, de 11 de março de 2008, do Sr. Prefeito Municipal.*

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente substitutivo está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2008.

  
Cristiano Antonio Guaraseman  
Relator

  
Fátima Marina Celin  
Presidente

  
Rinaldo Dias Ramos  
Membro





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

*Parecer referente ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº. 4, de 11 de março de 2008, do Sr. Prefeito Municipal.*

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2008.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2008.



*Teresa Chiaradia Peruchi*  
Relatora



*David Bertanha*  
Presidente



*Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira*  
Membro



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

***Parecer referente ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº. 4, de 11 de março de 2008, do Sr. Prefeito Municipal. .***

De acordo com o processo legislativo, o Substitutivo foi encaminhado a outras comissões, que não encontraram impedimentos, opinando favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Substitutivo em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2008.

  
Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira  
Relator

  
Giovane Henrique Geneselli  
Presidente

  
David Bertanha  
Membro





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício n.º 58/2008 - CMC

Cordeirópolis, 2 de abril de 2008.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos em anexo os autógrafos n.º 2629 e 2630, proveniente da aprovação de projeto de lei complementar na 9ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos atenciosamente,

  
Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI  
- Presidente -

Protocolo nº	939/08
DATA	02/04/08
DEPARTAMENTO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REQUISITANTE	
CORRETORE	
SUBSTITUTO	

A Sua Excelência o Senhor  
CARLOS CEZAR TAMIAZO  
Prefeito Municipal  
Praça Francisco Orlando Stocco, 35  
CORDEIRÓPOLIS - SP



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## Autógrafo nº 2630

Dispõe sobre a criação do Departamento de Planejamento e do Departamento de Meio Ambiente e Rural, e altera dispositivos da Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações, conforme especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** - Ficam criados, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, o Departamento de Planejamento e o Departamento de Meio Ambiente e Rural, como órgãos executivos de planejamento e desenvolvimento do meio ambiente e rural, com jurisdição no território do Município de Cordeirópolis.

**Art. 2º** - O Departamento de Planejamento, a ser reconhecido pela sigla DEPLAN, tem como atribuições:

- I – elaborar estudos, projetos e orçamentos de obras públicas e urbanismo;
- II – estudar processos de loteamentos e arruamentos, prestando as devidas informações, de acordo com a legislação em vigor;
- III – manter atualizado o arquivo de projetos de obras públicas;
- IV – manter atualizados os mapas municipais;
- V – elaborar desenhos topográficos necessários à realização de obras e serviços de engenharia do município; e,
- VI – orientar os interessados da interpretação ou no suprimento da legislação municipal sobre obras particulares e loteamentos.

**Art. 3º** - O Departamento de Planejamento é um órgão subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - O Departamento de Meio Ambiente e Rural, a ser reconhecido pela sigla "DEMEAR", tem como atribuições:

- I – dispor sobre a educação ambiental, e a instituição da Política Municipal de Educação Ambiental e Rural no território do município de Cordeirópolis,
- II – a proteção dos ecossistemas do solo, da água, da biodiversidade e valores culturais associados, bem como do patrimônio público;
- III - o estabelecimento de atividades que promovam a defesa, proteção, e preservação do meio ambiente e rural e que contribuam para o cumprimento das metas do desenvolvimento sustentável local, regional e de todo o País;
- IV - a promoção e difusão de pesquisa florestal, faunística e edáfica, relacionada à conservação, à recuperação e ao uso sustentável do meio ambiente e rural;
- V - o fomento ao conhecimento e a promoção da conscientização da população sobre a importância da conservação, da recuperação e do manejo sustentável dos recursos florestais;





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

VI - fiscalizar o cumprimento das normas contidas na legislação Federal, Estadual e Municipal, atuando e aplicando as penalidades administrativas cabíveis;

VII - integrar-se a outros órgãos ou entidades para promoção e participação de projetos e programas de educação ambiental de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Defesa, Prctção, e Preservação do Meio Ambiente; e,

VIII - articular-se com os órgãos do Sistema Nacional e Estadual de Meio Ambiente, como Ministério do Meio Ambiente e Secretaria de Meio Ambiente

**Art. 5º** - O Departamento Municipal de Meio Ambiente e Rural é um órgão subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - Ficam criados no Departamento de Planejamento - "DEPLAN" e no Departamento de Meio Ambiente e Rural - "DEMEAR", um cargo de Diretor em cada Departamento, no Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade - Ref. A (CF-30), - (Anexo 05 - Quadro 02) - Lei Complementar 13/93, com posteriores alterações, com os seguintes requisitos e atribuições:

- cumprir e fazer cumprir a legislação municipal, no âmbito de suas atribuições, especialmente as decorrentes desta lei;
- planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades de sua unidade, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, e na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir prioridades e rotinas;
- participar da elaboração da política administrativa do Município, fornecendo informações e sugestões a fim de contribuir para a definição de objetivos;
- controlar o desenvolvimento dos programas afetos ao respectivo Departamento, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos;
- avaliar os resultados dos programas, consultando o pessoal responsável pela unidade, para detectar falhas e propor modificações;
- elaborar relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados alcançados, informando o superior imediato para uma avaliação da política de governo;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Art. 7º** - O Quadro de Pessoal Comissionado e Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações, fica alterado conforme abaixo consta:

## Anexo 05 (Pessoal Estatutário - Provimento Comissionado) - Quadro 02

Situação Atual				Situação nova		
Denominação	Nº de cargos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de cargos	Ref. C.H
I - Departamentos Municipais				I - Departamentos Municipais		



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Diretor Geral	01	A-1	30	Diretor Geral	01	A-1	30
Chefe de Departamento (Administração)	01	A	30	Diretor de Departamento (Administração)	01	A	30
Chefe de Departamento (Finanças)	01	A	30	Diretor de Departamento (Finanças)	01	A	30
Chefe de Departamento (Esportes e Turismo)	01	A	30	Diretor de Departamento (Esportes e Turismo)	01	A	30
Chefe de Departamento (Suprimentos)	01	A	30	Diretor de Departamento (Suprimentos)	01	A	30
Chefe de Departamento (Educação e Cultura)	01	A	30	Diretor de Departamento (Educação e Cultura)	01	A	30
Chefe de Departamento (Saúde)	01	A	30	Diretor de Departamento (Saúde)	01	A	30
Chefe de Departamento (Promoção Social)	01	A	30	Diretor de Departamento (Promoção Social)	01	A	30
Chefe de Departamento (Obras e Serviços)	01	A	30	Diretor de Departamento (Obras e Serviços)	01	A	30
Chefe de Departamento de Transito (Demutran)	01	A	30	Diretor de Departamento (Trânsito)	01	A	30
				Diretor de Departamento (Planejamento)	01	A	30
				Diretor de Departamento (Meio Ambiente e Rural)	01	A	30
<b>II - Gabinete do Prefeito</b>				<b>II - Gabinete do Prefeito</b>			
Chefe de Gabinete	01	A	30	Chefe de Gabinete	01	A	30
Assessor de Gabinete	01	A	30	Assessor de Gabinete	01	A	30
Assessor de Imprensa	01	A	30	Assessor de Imprensa	01	A	30
Procurador Jurídico	01	A	30	Procurador Jurídico	01	A	30
Assistente de Procurador Jurídico	01	B	30	Assistente de Procurador Jurídico	01	B	30
Coordenador de Serviços Administrativos	04	B	30	Coordenador de Serviços Administrativos	04	B	30
Coordenador de Assuntos de Ecologia	01	B	30	Coordenador de Assuntos de Ecologia	01	B	30
Assistente Administrativo	05	C	30	Assessor Administrativo I	08	C	30
Assistente de Gabinete	04	D	30	Assessor Administrativo II	08	D	30
Motorista de Gabinete	01						
Auxiliar de Planejamento	04	E	30	Assessor Administrativo III	12	E	30





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Auxiliar Administrativo	06	F	30				
<b>III - Departamento de Educação e Cultura</b>				<b>III - Departamento de Educação e Cultura</b>			
Diretor de Escola	02	B	30				
Coordenador de Assuntos de Cultura	01	B	30	Coordenador de Assuntos de Cultura	01	B	30
				Coordenador de Merenda Escolar	01	B	30
Coordenador de Ensino Fundamental	01	B-1	30	Coordenador de Ensino Fundamental	01	B-1	30
Coordenador de Educação Infantil	01	B-1	30	Coordenador de Educação Infantil	01	B-1	30
Coordenador de Ensino Profissionalizante	01	B-1	30	Coordenador de Ensino Profissionalizante	01	B-1	30
Assistente de Diretor de Escola	02	C	30				
<b>IV - Departamento de Saúde</b>				<b>IV - Departamento de Saúde</b>			
Coordenador de Saúde	01	B	30	Coordenador de Saúde	01	B	30
Médico Auditor	01	B	30	Médico Auditor	01	B	30
Coordenador Técnico	01	C	30	Coordenador Técnico	01	C	30

## Anexo 06 (Gabinete do Prefeito) - Quadro 03

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref	C.H
<b>I - Pessoal do Gabinete</b>				<b>I - Pessoal do Gabinete</b>			
				Advogado	03	07	30
Agente Administrativo	01	05	30	Agente Administrativo	01	05	30
Oficial Administrativo	04	04	30	Oficial Administrativo	04	04	30
Secretaria Executiva	02	04	30	Secretaria Executiva	02	04	30
Assistente Jurídico	01	04	30	Assistente Jurídico	01	04	30
Fotografo e Laboratorista	01	04	30	Fotografo	01	04	30
Telefonista	02	01	27,5	Telefonista	02	01	27,5
Motorista de Gabinete	01	05	40	Motorista	01	05	40



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

II - Pessoal da Guarda Municipal	Quadro 03-A			II - Pessoal da Guarda Municipal	Quadro 03-A		
Comandante Chefe	01	08	40	Comandante Chefe	01	08	40
Comandante Adjunto	02	07	40	Comandante Adjunto	02	07	40
Guarda Municipal	60	06	40	Guarda Municipal	60	06	40

## Anexo 07 (Departamento de Administração) - Quadro 04

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H
				Fiscal de Posturas	02	05	30

## Anexo 09 (Departamento de Finanças) - Quadro 06

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H
				Fiscal de Tributos	02	05	30

## Anexo 10 (Departamento de Educação e Cultura) - Quadro 07

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H
Orientadora da Merenda Escolar	01	05	30				
Orientadora Educacional	01	04	30				
Operador de Usina de Hidrossolúveis	01	01	30				
Coordenador Técnico Artístico	01	04	20				
Motorista de Ônibus Escolar	03	05	40				
Motorista de Veículos Leves	01	04	40	Motorista	04	05	40
Padeiro	02	04	40	Padeiro	01	04	40

## Anexo 12 (Departamento de Saúde) - Quadro 09

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H
Motorista de Veículos Leves	03	04	40				





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Motorista de Ambulância	30	04	40	Motorista	33	05	40
-------------------------	----	----	----	-----------	----	----	----

## Anexo 13 (Departamento de Promoção Social) - Quadro 10

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C. H
Coordenador de Cursos Profissionalizantes	01	04	30				
Motorista de Veículos Leves	02	04	40	Motorista	02	05	40

## Anexo 14 (Departamento de Obras e Serviços ) Quadro 11

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C. H
Engenheiro Civil	01	06	30	Engenheiro Civil	01	07	30
				Fiscal de Obras	02	05	30
Supervisor de Portaria	01	06	40				
Motorista de Ônibus Circular	05	05	40				
Motorista de Caminhão	15	04	40	Motorista	22	05	40
Motorista de Veículos Leves	02	04	40				

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de abril de 2008.

*Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI*  
Presidente

*FÁTIMA MARINA CELIN*  
1ª. Secretária

*TERESA CHIARADIA PERUCHI*  
2ª. Secretária



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



**Lei Complementar nº 124**  
**de 03 de abril de 2008**

Dispõe sobre a criação do **Departamento de Planejamento** e do **Departamento de Meio Ambiente e Rural**, a altera dispositivos da Lei Complementar nº 13 de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações, conforme específica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - Fica criado na estrutura administrativa da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** o **Departamento de Planejamento** e o **Departamento de Meio Ambiente e Rural**, como órgãos executivos de planejamento e desenvolvimento do meio ambiente e rural, com jurisdição no território do Município de Cordeirópolis.

**Art. 2º** - O **Departamento de Planejamento**, a ser reconhecido pela sigla **DEPLAN**, tem como atribuições:

- I – elaborar estudos, projetos e orçamentos de obras públicas e urbanismo;
- II – estudar processos de loteamentos e arruamentos, prestando as devidas informações, de acordo com a legislação em vigor;
- III – manter atualizado o arquivo de projetos de obras públicas;
- IV – manter atualizado os mapas municipais;
- V – elaborar desenhos topográficos necessários à realização de obras e serviços de engenharia do município; e,
- VI – orientar os interessados da interpretação ou no suprimento da legislação municipal sobre obras particulares e loteamentos.

**Art. 3º** - O **Departamento de Planejamento** é um órgão subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - O **Departamento de Meio Ambiente e Rural**, a ser reconhecido pela sigla "**DEMEAR**", tem como atribuições:

- I – dispor sobre a educação ambiental, e a instituição da Política Municipal de Educação Ambiental e Rural no território do município de Cordeirópolis;
- II – a proteção dos ecossistemas do solo, da água, da biodiversidade e valores culturais associados, bem como do patrimônio público;

continua





**III** - o estabelecimento de atividades que promovam a defesa, proteção, e preservação do meio ambiente e rural e que contribuam para o cumprimento das metas do desenvolvimento sustentável local, regional e de todo o País;

**IV** - a promoção e difusão de pesquisa florestal, faunística e edáfica, relacionada à conservação, à recuperação e ao uso sustentável do meio ambiente e rural;

**V** - o fomento ao conhecimento e a promoção da conscientização da população sobre a importância da conservação, da recuperação e do manejo sustentável dos recursos florestais;

**VI** - fiscalizar o cumprimento das normas contidas na legislação Federal, Estadual e Municipal, atuando e aplicando as penalidades administrativas cabíveis;

**VII** - integrar-se a outros órgãos ou entidades para promoção e participação de projetos e programas de educação ambiental de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Defesa, Proteção, e Preservação do Meio Ambiente; e,

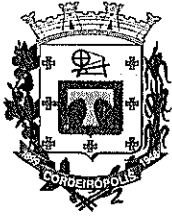
**VIII** - articular-se com os órgãos do Sistema Nacional e Estadual de Meio Ambiente, como **Ministério do Meio Ambiente** e **Secretaria de Meio Ambiente**.

**Art. 5º** - O **Departamento Municipal de Meio Ambiente e Rural** é um órgão subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

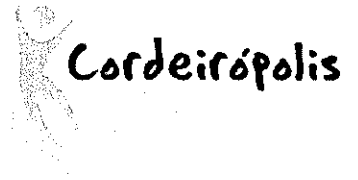
**Art. 6º** - Ficam criados no **Departamento de Planejamento "DEPLAN"** e no **Departamento de Meio Ambiente e Rural "DEMEAR"**, um cargo de Diretor em cada Departamento, no Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade - Ref. A (CH-30), - (Anexo 05 - Quadro 02)- Lei Complementar 13/93, com posteriores alterações, com os seguintes requisitos e atribuições:

- I** - Os cargos de Diretor do Departamento de Planejamento e do Departamento de Meio Ambiente e Rural, terão as seguintes atribuições:
- a) cumprir e fazer cumprir a legislação municipal, no âmbito de suas atribuições, especialmente as decorrentes desta lei;
  - b) planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades de sua unidade, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, e na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir prioridades e rotinas;
  - c) participar da elaboração da política administrativa do Município, fornecendo informações e sugestões a fim de contribuir para a definição de objetivos;
  - d) controlar o desenvolvimento dos programas afetos ao respectivo Departamento, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos;

continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



Lei Compl. nº 124/08

continuação

fls. 3

- e) avaliar os resultados dos programas, consultando o pessoal responsável pela unidade, para detectar falhas e propor modificações;
- f) elaborar relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados alcançados, informar o superior imediato para uma avaliação da política de governo;
- g) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Art. 7º** - O Quadro de Pessoal Comissionado e Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Complementar nº 13 de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações, fica alterado conforme abaixo consta:

**Anexo 05 (Pessoal Estatutário - Provisório Comissionado) - Quadro 02**

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de cargos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de cargos	Ref.	C.H
<b>I - Departamento Municipais</b>				<b>I - Departamento Municipais</b>			
Diretor Geral	01	A-1	30	Diretor Geral	01	A-1	30
Chefe de Departamento (Administração)	01	A	30	Diretor de Departamento (Administração)	01	A	30
Chefe de Departamento (Finanças)	01	A	30	Diretor de Departamento (Finanças)	01	A	30
Chefe de Departamento (Esportes e Turismo)	01	A	30	Diretor de Departamento (Esportes e Turismo)	01	A	30
Chefe de departamento (Suprimentos)	01	A	30	Diretor de departamento (Suprimentos)	01	A	30
Chefe de Departamento (Educação e Cultura)	01	A	30	Diretor de Departamento (Educação e Cultura)	01	A	30
Chefe de Departamento (Saúde)	01	A	30	Diretor de Departamento (Saúde)	01	A	30
Chefe de Departamento (Promoção Social)	01	A	30	Diretor de Departamento (Promoção Social)	01	A	30
Chefe de Departamento (Obras e Serviços)	01	A	30	Diretor de Departamento (Obras e Serviços)	01	A	30
Chefe de Departamento de Transito (Demutran)	01	A	30	Diretor de Departamento de Transito (Demutran)	01	A	30
				Diretor de Departamento (Planejamento)	01	A	30
				Diretor de Departamento (Meio Ambiente e Rural)	01	A	30
continua							





Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei Compl. nº 124/08				continuação				fls 4
<b>II Gabinete do Prefeito</b>				<b>II Gabinete do Prefeito</b>				
Chefe de Gabinete	01	A	30	Chefe de Gabinete	01	A	30	
Assessor de Gabinete	01	A	30	Assessor de Gabinete	01	A	30	
Assessor de Imprensa	01	A	30	Assessor de Imprensa	01	A	30	
Procurador Jurídico	01	A	30	Procurador Jurídico	01	A	30	
Assistente de Procurador Jurídico	01	B	30	Assistente de Procurador Jurídico	01	B	30	
Coordenador de Serviços Administrativos	04	B	30	Coordenador de Serviços Administrativos	04	B	30	
Coordenador de Assuntos de Ecologia	01	B	30	Coordenador de Assuntos de Ecologia	01	B	30	
Assistente Administrativo	05	C	30	Assessor Administrativo I	08	C	30	
Assistente de Gabinete Motorista de Gabinete	04 01	D	30	Assessor Administrativo II	08	D	30	
Auxiliar de Planejamento	04	E	30	Assessor Administrativo III	12	E	30	
Auxiliar Administrativo	06	F	30					
<b>III - Departamento de Educação e Cultura</b>				<b>III - Departamento de Educação e Cultura</b>				
Diretor de Escola	02	B	30					
Coordenador de Assuntos de Cultura	01	B	30	Coordenador de Assuntos de Cultura	01	B	30	
				Coordenador de Merenda Escolar	01	B	30	
Coordenador de Ensino Fundamental	01	B-1	30	Coordenador de Ensino Fundamental	01	B-1	30	
Coordenador de Educação Infantil	01	B-1	30	Coordenador de Educação Infantil	01	B-1	30	
Coordenador de Ensino Profissionalizante	01	B-1	30	Coordenador de Ensino Profissionalizante	01	B-1	30	
Assistente de Diretor de Escola	02	C	30					
<b>IV - Departamento de Saúde</b>				<b>IV - Departamento de Saúde</b>				
Coordenador de Saúde	01	B	30	Coordenador de Saúde	01	B	30	
Médico Auditor	01	B	30	Médico Auditor	01	B	30	
Coordenador Técnico	01	C	30	Coordenador Técnico	01	C	30	

continua



**Anexo 06 (Gabinete do Prefeito) Quadro 03**

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H
<b>I -Pessoal do Gabinete</b>				<b>I -Pessoal do Gabinete</b>			
				Advogado	03	07	30
Agente Administrativo	01	05	30	Agente Administrativo	01	05	30
Oficial Administrativo	04	04	30	Oficial Administrativo	04	04	30
Secretaria Executiva	02	04	30	Secretaria Executiva	02	04	30
Assistente Jurídico	01	04	30	Assistente Jurídico	01	04	30
Fotografo e Laboratorista	01	04	30	Fotografo	01	04	30
Telefonista	02	01	27,5	Telefonista	02	01	27,5
Motorista de Gabinete	01	05	40	Motorista	01	05	40
<b>II Pessoal da Guarda Municipal</b>	<b>Quadro 03-A</b>			<b>II Pessoal da Guarda Municipal</b>	<b>Quadro 03-A</b>		
Comandante Chefe	01	08	40	Comandante Chefe	01	08	40
Comandante Adjunto	02	07	40	Comandante Adjunto	02	07	40
Guarda Municipal	60	06	40	Guarda Municipal	60	06	40

**Anexo 07 (Departamento de Administração) Quadro 04**

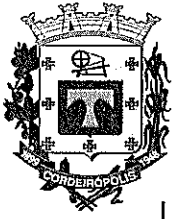
Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H
				Fiscal de Posturas	02	05	30

**Anexo 09 (Departamento de Finanças) Quadro 06**

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H
				Fiscal de Tributos	02	05	30

continua





**Anexo 10 (Departamento de Educação e Cultura ) Quadro 07**

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H
Orientadora da Merenda Escolar	01	05	30				
Orientadora Educacional	01	04	30				
Operador de Usina de Hidrossolúveis	01	01	30				
Coordenador Técnico Artístico	01	04	20				
Motorista de Ônibus Escolar	03	05	40	Motorista	04	05	40
Motorista de Veículos Leves	01	04	40				
Padeiro	02	04	40	Padeiro	01	04	40

**Anexo 12 (Departamento de Saúde ) Quadro 09**

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H
Motorista de Veículos Leves	03	04	40				
Motorista de Ambulância	30	04	40	Motorista	33	05	40

**Anexo 13 (Departamento de Promoção Social ) Quadro 10**

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H
Coordenador de Cursos Profissionalizantes	01	04	30				
Motorista de Veículos Leves	02	04	40	Motorista	02	05	40

**Anexo 14 (Departamento de Obras e Serviços ) Quadro 11**

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H
Engenheiro Civil	01	06	30	Engenheiro Civil	01	07	30
				Fiscal de Obras	02	05	30
Supervisor de Portaria	01	06	40				
Motorista de Ônibus Circular	05	05	40				
Motorista de Caminhão	15	04	40	Motorista	22	05	40
Motorista de Veículos Leves	02	04	40				

continua



**Art. 8º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 03 de abril de de 2008,  
60 da Emancipação Politico Administrativa do Município.



**CARLOS CEZAR TAMIAGO**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

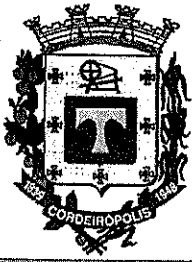
Redigida e lavrada na secretaria Administrativa do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 03 de abril de 2008.



**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração

continua





# Jornal Oficial do Município de CORDEIROPOLIS

Ano 3 - Sábado, 5 de abril de 2008 - nº 137

Distribuição Gratuita

## ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

### Lei nº 2495 de 03 de abril de 2008

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município de Cordeirópolis, até o limite de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para perfuração de poços, para atender a seguinte dotação: 09.01.00 - 17.512 - 5007 - 1.096 - 44.90.00 - Investimentos - R\$ 16.000,00.

**Art. 2º** - Os recursos necessários para atender o crédito acima serão aqueles elencados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de abril de 2008, 60 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamazozo  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretária Administrativa do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirlon", em 03 de abril de 2008.

Jesé Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração

### Lei Complementar nº 124 de 03 de abril de 2008

Dispõe sobre a criação do Departamento de Planejamento e do Departamento de Meio Ambiente e Rural, a altera dispositivos da Lei Complementar nº 13 de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações, conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis o Departamento de Planejamento e o Departamento de Meio Ambiente e Rural, como órgãos executivos de planejamento e desenvolvimento do meio ambiente e rural, com jurisdição no território do Município de Cordeirópolis.

**Art. 2º** - O Departamento de Planejamento, a ser reconhecido pela sigla "DEPLAN", tem como atribuições:

- I - elaborar estudos, projetos e orçamentos de obras públicas e urbanismo;
- II - estudar processos de loteamentos e arruamentos, prestando as devidas informações, de acordo com a legislação em vigor;
- III - manter atualizado o arquivo de projetos de obras públicas;
- IV - manter atualizado os mapas municipais;
- V - elaborar desenhos topográficos necessários à realização de obras e serviços de engenharia do município; e,
- VI - orientar os interessados da interpretação ou no suprimento da legislação municipal sobre obras particulares e loteamentos.

**Art. 3º** - O Departamento de Planejamento é um órgão subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - O Departamento de Meio Ambiente e Rural, a ser reconhecido pela sigla "DEMEAR", tem como atribuições:

- I - dispor sobre a educação ambiental, e a instituição da Política Municipal de Educação Ambiental e Rural no território do município de Cordeirópolis;

II - a proteção dos ecossistemas do solo, da água, da biodiversidade e valores culturais associados, bem como do patrimônio público.

III - o estabelecimento de atividades que promovam a defesa, proteção, e preservação do meio ambiente e rural e que contribuam para o cumprimento das metas do desenvolvimento sustentável local, regional e de todo o País;

IV - a promoção e o fomento de pesquisas florestal, faunística e edáfica, relacionada à conservação, à recuperação e ao uso sustentável do meio ambiente e rural;

V - o fomento ao conhecimento e a promoção da conscientização da população sobre a importância da conservação, da recuperação e do manejo sustentável dos recursos florestais;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas contidas na legislação Federal, Estadual e Municipal, atuando e aplicando as penalidades administrativas cabíveis;

VII - integrar-se aos outros órgãos e entidades para promoção e participação de projetos e programas de educação ambiental de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Defesa, Proteção, e Preservação do Meio Ambiente; e.

VIII - articular-se com os órgãos do Sistema Nacional e Estadual de Meio Ambiente, como Ministério do Meio Ambiente e Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 5º** - O Departamento Municipal de Meio Ambiente e Rural é um órgão subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - Ficam criados no Departamento de Planejamento "DEPLAN" e no Departamento de Meio Ambiente e Rural "DEMEAR", um cargo de Diretor em cada Departamento, no Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade - Ref. A CEB-30, - (Anexo 05 - Quadro 02) - Lei Complementar 13/93, com posteriores alterações, com os seguintes requisitos e atribuições:

I - Os cargos de Diretor do Departamento de Planejamento e do Departamento de Meio Ambiente e Rural, terão as seguintes atribuições:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação municipal, no âmbito de suas atribuições, especialmente as decorrentes desta lei;
- b) planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades de sua unidade, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, e na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir prioridades e rotinas;
- c) participar da elaboração da política administrativa do Município, fornecendo informações e sugestões a fim de contribuir para a definição de objetivos;
- d) controlar o desenvolvimento dos programas ações ao respectivo Departamento, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos;
- e) avaliar os resultados dos programas, consultando o pessoal responsável pela unidade, para detectar falhas e propor modificações;
- f) elaborar relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados alcançados, informando o superior imediato para uma avaliação da política de governo;
- g) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Art. 7º** - O Quadro de Pessoal Comissionado e Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Complementar nº 13 de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações, fica alterado conforme abaixo consta:

Anexo 05 (Pessoal Estacutário - Provimento Comissionado) - Quadro 02

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de cargos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de cargos	Ref.	C.H
I - Departamento Municipais				I - Departamento Municipais			
Diretor Geral	01	A-1	30	Diretor Geral	01	A-1	30
Chefe do Departamento (Administração)	01	A	30	Diretor do Departamento (Administração)	01	A	30
Chefe do Departamento (Finanças)	01	A	30	Diretor do Departamento (Finanças)	01	A	30
Chefe do Departamento (Esportes e Turismo)	01	A	30	Diretor do Departamento (Esportes e Turismo)	01	A	30
Chefe do Departamento (Suprimentos)	01	A	30	Diretor do Departamento (Suprimentos)	01	A	30
Chefe do Departamento (Educação e Cultura)	01	A	30	Diretor do Departamento (Educação e Cultura)	01	A	30
Chefe do Departamento (Saúde)	01	A	30	Diretor do Departamento (Saúde)	01	A	30

Chefe de Departamento (Promoção Social)	01	A	30	Diretor de Departamento (Promoção Social)	01	A	30
Chefe de Departamento (Obras e Serviços)	01	A	30	Diretor de Departamento (Obras e Serviços)	01	A	30
Chefe de Departamento de Trânsito (Demutran)	01	A	30	Diretor de Departamento de Trânsito (Demutran)	01	A	30
				Diretor de Departamento (Planejamento)	01	A	30
				Diretor de Departamento (Meio Ambiente e Rural)	01	A	30
<b>II Gabinete do Prefeito</b>				<b>II Gabinete do Prefeito</b>			
Chefe de Gabinete	01	A	30	Chefe de Gabinete	01	A	30
Assessor de Gabinete	01	A	30	Assessor de Gabinete	01	A	30
Assessor de Imprensa	01	A	30	Assessor de Imprensa	01	A	30
Procurador Jurídico	01	A	30	Procurador Jurídico	01	A	30
Assistente de Procurador Jurídico	01	B	30	Assistente de Procurador Jurídico	01	B	30
Coordenador de Serviços Administrativos	04	B	30	Coordenador de Serviços Administrativos	04	B	30
Coordenador de Assuntos de Ecologia	01	B	30	Coordenador de Assuntos de Ecologia	01	B	30
Assistente Administrativo	05	C	30	Assessor Administrativo I	08	C	30
Assistente de Gabinete	04	D	30	Assessor Administrativo II	08	D	30
Motorista de Gabinete	01						
Auxiliar de Planejamento	04	E	30	Assessor Administrativo III	12	E	30
Auxiliar Administrativo	06	F	30				
<b>III - Departamento de Educação e Cultura</b>				<b>III - Departamento de Educação e Cultura</b>			
Diretor de Escola	02	B	30				
Coordenador de Assuntos de Cultura	01	B	30	Coordenador de Assuntos de Cultura	01	B	30
				Coordenador de Merenda Escolar	01	B	30
Coordenador de Ensino Fundamental	01	B-1	30	Coordenador de Ensino Fundamental	01	B-1	30
Coordenador de Educação Infantil	01	B-1	30	Coordenador de Educação Infantil	01	B-1	30
Coordenador de Ensino Profissionalizante	01	B-1	30	Coordenador de Ensino Profissionalizante	01	B-1	30
Assistente de Diretor de Escola	02	C	30				
<b>IV - Departamento de Saúde</b>				<b>IV - Departamento de Saúde</b>			
Coordenador de Saúde	01	B	30	Coordenador de Saúde	01	B	30
Médico Auditor	01	B	30	Médico Auditor	01	B	30
Coordenador Técnico	01	C	30	Coordenador Técnico	01	C	30

**ANEXO 06 (Gabinete do Prefeito) Quadro 03**

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H.	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H.
<b>I - Pessoal do Gabinete</b>				<b>I - Pessoal do Gabinete</b>			
				Advogado	03	07	30
Agente Administrativo	01	05	30	Agente Administrativo	01	05	30
Oficial Administrativo	04	04	30	Oficial Administrativo	04	04	30
Secretaria Executiva	02	04	30	Secretaria Executiva	02	04	30
Assistente Jurídico	01	04	30	Assistente Jurídico	01	04	30
Fotografo e Laboratorista	01	04	30	Fotografo	01	04	30
Telefonista	02	01	27,5	Telefonista	02	01	27,5
Motorista de Gabinete	01	05	40	Motorista	01	05	40
<b>II Pessoal da Guarda Municipal</b>				<b>II Pessoal da Guarda Municipal</b>			
Comandante Chefe	01	08	40	Comandante Chefe	01	08	40
Comandante Adjunto	02	07	40	Comandante Adjunto	02	07	40
Guarda Municipal	50	06	40	Guarda Municipal	50	06	40

**ANEXO 07 (Departamento de Administração) Quadro 04**

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H.	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H.
				Fiscal de Posturas	02	05	30

**ANEXO 08 (Departamento de Finanças) Quadro 06**

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H.	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H.
				Fiscal de Tributos	02	05	30

**ANEXO 10 (Departamento de Educação e Cultura) Quadro 07**

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H.	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H.
Orientadora da Merenda Escolar	01	05	30				
Orientadora Educacional	01	04	30				
Operador de Usina de Hidrossolúveis	01	01	30				
Coordenador Técnico Artesão	01	04	20				
Motorista de Ônibus Escolar	03	05	40	Motorista	04	05	40
Motorista de Veículos Leves	01	04	40				
Padeiro	02	04	40	Padeiro	01	04	40


**Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis**  
 Órgão da Administração Pública Municipal  
[jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)

**EXPEDIENTE**

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
 Jornalista Responsável: Ailton Barbosa MTB 33.736  
 Edição: Sócrates Bolorino Layout: Eder Modanez  
 Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares Custo desta edição - R\$ 235,00  
 O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei: 2274 de 1. de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.  
 Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP  
 CEP: 13.490-000 - Tel.: (13) 3556-9900 - [www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**  
 PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO

- Paço Municipal "Antonio Thirion"
- Postos de Saúde
- Câmara Municipal
- Autarquias
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura
- Biblioteca Municipal
- Bancas de Jornais da cidade

**H. M. C.**  
**S. A. A. E.**



**Anexo 12 (Departamento de Saúde) Quadro 09**

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H
Motorista de Veículos Leves	03	04	40	Motorista	33	05	40
Motorista de Ambulância	30	04	40				

**Anexo 13 (Departamento de Promoção Social) Quadro 10**

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H
Coordenador de Cursos Profissionalizantes	01	04	30				
Motorista de Veículos Leves	02	04	40	Motorista	02	05	40

**Anexo 14 (Departamento de Obras e Serviços) Quadro 11**

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H
Engenheiro Civil	01	06	30	Engenheiro Civil	01	07	30
Supervisor de Portaria	01	06	40	Fiscal de Obras	02	05	30
Motorista de Ônibus Circular	05	05	40				
Motorista de Caminhão	15	04	40	Motorista	22	05	40
Motorista de Veículos Leves	02	04	40				

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de abril de 2008, 60 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria Administrativa do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 03 de abril de 2008.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração

**PROCESSO SELETIVO - EDITAL 002/2008  
COMUNICADO**

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis comunica aos interessados inscritos no Processo Seletivo - Edital 002/2008, designado para preenchimento de vagas a empregos de Agente Comunitário de Saúde (PSF), que as provas escritas serão realizadas no dia 13 de abril de 2008 (domingo), no seguinte local e horário:

**PROVA ESCRITA**

Horário: 9:00 horas

Local: Escola Jamil Abrahão Saad, Rua Carlos Gomes, nº 839 - Vila Santo Antônio, Cordeirópolis - SP.

Os candidatos deverão comparecer no local das provas, com antecedência de 15 (quinze) minutos, munidos de Cartão de Protocolo de Inscrição, Cédula de Identidade, lápis, borracha e caneta esferográfica azul ou preta. Sob nenhuma hipótese será permitido o ingresso de candidato na sala de prova, após de transcorrido o horário programado para o início das mesmas (09:00 horas).

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis em 03 de abril de 2008

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**ATOS OFICIAIS DO  
SAAE**

**EDITAL - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

CONVITE Nº 003/2008  
HOMOLOGO a licitação Convite nº 003/2008, objetivando o Fornecedor de Materiais Elétricos durante o exer-

cício de 2008, e ADJUDICO os itens 001, 011, 012, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061 e 062 no valor total de R\$ 31.865,70 (Trinta e Um mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais, e Setenta e nove centavos) à firma PROJELETRICA COM. E INST. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA ME, e os itens 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 010 e 013 no valor total de R\$ 4.584,70 (Quatro mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais, e Setenta e nove centavos) à firma F C L MATERCAIS ELÉTRICOS LTDA.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, 20 de Março de 2008.

LUIZ CARLOS DA SILVA  
DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE

**EDITAL - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

CONVITE Nº 004/2008  
HOMOLOGO a licitação Convite nº 004/2008, objetivando o Fornecedor de Materiais Hidráulicos destinados à execução de rede de água durante o exercício de 2008, e ADJUDICO os itens 001, 003, 012, 013, 014, 021, 026, 027, 029, 034, 035, 038 no valor total de R\$ 4.126,22 (Quatro mil, cento e vinte e oito reais e vinte e dois centavos) à firma NILTON JOSÉ HEBLING JUNIOR & CIA LTDA., e os itens 002, 005, 006, 015, 016, 017, 028, 030, 032, 036, 037, 039, 040 no valor total de R\$ 15.854,75 (Quinze mil, cinqüenta e quatro reais e setenta e seis centavos) à firma COLETTA E FABRIS COM. DE MAT. E CONSTR. LTDA ME. e os itens 004, 007, 008, 009, 010, 011, 018, 019, 020, 022, 023, 024, 025, 031, 033 no valor total de R\$ 9.394,50 (Nove mil trezentos e noventa e quatro reais e cinqüenta centavos) à firma EURO META 3 IND. B.COM. DE MAT. P/CONSTR. LTDA.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, 26 de Março de 2008.

LUIZ CARLOS DA SILVA  
DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 003/2008  
Origem: Convite nº 001/2008  
Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS  
Contratada: S.C.C. SANEAMENTO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.  
Objeto: Execução de serviços especializados de ampliação e substituição de redes de água, substituição de ramais prediais de água e serviços de reparos nas redes de água e esgoto na cidade de Cordeirópolis. Estada de São Paulo.  
Valor Global: R\$50.000,00 (Cinqüenta mil reais)  
Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2008  
Condições de Pagamento: conforme condições dos serviços executados  
Data da Assinatura: 18 de Março de 2008

Cordeirópolis, 31 de Março de 2008.

LUIZ CARLOS DA SILVA  
DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº: 004/2008  
Origem: Convite nº 002/2008  
Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS  
Contratada: ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.  
Objeto: recuperação de pavimento asfáltico  
Valor: R\$ 139.450,00 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e cinqüenta reais)  
Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias  
Forma de Pagamento: de acordo com condições semanais  
Data da Assinatura: 19 de Março de 2008

Cordeirópolis, 31 de Março de 2008.

LUIZ CARLOS DA SILVA  
DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 005/2008  
Origem: Convite nº 005/2008  
Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS  
Contratada: EARTH ENGENHARIA E COMÉRCIO

LTDA.  
Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de engenharia de consultoria, compreendendo a elaboração de projeto completo, elaboração de EMT, preparação de documentos pertinentes à obtenção de outorga de licença de perfuração junto ao CAEE, para 02 (dois) poços tubulares profundos no município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo  
Valor Global: R\$49.720,00 (Quarenta e Nove mil, Setecentos e Vinte reais)  
Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias  
Condições de Pagamento: no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da respectiva nota fiscal  
Data da Assinatura: 27 de Março de 2008

Cordeirópolis, 31 de Março de 2008.

LUIZ CARLOS DA SILVA  
DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE

**EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO**

Termo de Prorrogação nº 02 ao Contrato nº 07, de 18 de maio de 2007  
Origem: Convite nº 05/07  
Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS  
Contratada: STS ENGENHARIA LTDA.  
Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva  
Prazo de Vigência: 11 de julho de 2008  
Data da Assinatura do Termo de Prorrogação nº 02: 17 de março de 2008

LUIZ CARLOS DA SILVA  
DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE

**EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇO**

Termo de Prorrogação nº 002/005 ao Contrato nº 11, de 24 de março de 2006  
Origem: Tomada de Preços nº 01/06  
Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS  
Contratada: CENAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.  
Objeto: prestação de serviços de orientação e apoio à